## L E I Nº 1.126

de 22 de fevereiro de 1.990

" DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º e 2º DO PROJETO DE LEI Nº 1.057 de- 22 DE MAIO DE 1.989, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São-Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica proibido o uso de auto falante sonoros volante no município de Barrinha, podendo ser feito propaganda volante somente nos casos: utilidade pública, anuncio de falecimento, esporte.

Parágrafo Único- Em horario algum será permitido o uso dos equipamentos sonoros mencionados neste artigo.

Artigo 2º- O não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará multa ao infrator de 100(CEM) BTNS, na reincidência uma multa de 200 BTNS e a consequente cassação do alvará de licença de ambulante.

Paragrafo ÚNICO- O exercício das atividades de ambulantes sem o - competente alvará de licença, além das multas previstas no "Caput" acarretará a apreensão das mercadorias e dos equipamentos utilizados pelo ambulante.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 22 de fevereiro de - 1.990.

DR. SAID IBRAIM SALEH

- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume . Registrada em livro proprio na data supra.

Registra-se

Maria Madalena da Silva

Secretária